

Edital n.º58/2026

Inácio José Ludovico Esperança, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público para efeitos de consulta Pública e de acordo com o Artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de Regulamento de utilização da Aplicação Apptiva Mobile no Município de Vila Viçosa, aprovado pela Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 10 de Setembro de 2026, podendo as sugestões e/ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no Diário da República e site www.cm-vilavicoso.pt:

Nota Justificativa

O presente Regulamento visa disciplinar a utilização, no território do Município de Vila Viçosa, da aplicação móvel Apptiva, plataforma pública desenvolvida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., destinada à promoção da atividade física, estilos de vida saudáveis e dinamização dos ecossistemas desportivos locais.

A adesão do Município a esta aplicação enquadra-se na prossecução das atribuições municipais no domínio do desporto, saúde, turismo e desenvolvimento económico local, ao abrigo da legislação em vigor. A Apptiva Mobile constitui um instrumento digital de incentivo à prática regular de atividade física, permitindo aos utilizadores acumular pontos através da monitorização de exercício, participação em desafios e envolvimento em eventos, convertendo-os posteriormente em benefícios disponibilizados por serviços municipais e parceiros locais.

A implementação do presente Regulamento não implica a criação de uma nova plataforma tecnológica nem estabelece um regime autónomo de tratamento de dados pessoais. A aplicação é gerida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., entidade responsável pelo tratamento de dados, tendo sido assegurados os mecanismos legalmente exigidos em matéria de proteção de dados pessoais. O Município atua exclusivamente enquanto entidade aderente no âmbito da disponibilização de benefícios.

Do ponto de vista financeiro, o impacto é qualificado como residual, uma vez que os benefícios disponibilizados serão enquadrados nos orçamentos próprios dos serviços municipais e parceiros



aderentes, no âmbito das respetivas rubricas de promoção e dinamização, não se prevendo encargos estruturais adicionais.

A medida assume particular relevância estratégica, ao promover hábitos de vida saudáveis, reforçar a atratividade turística do concelho através do turismo ativo e desportivo, dinamizar o comércio e os agentes económicos locais e afirmar Vila Viçosa como território inovador na utilização de ferramentas digitais ao serviço das políticas públicas de proximidade.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento será submetido a consulta pública, assegurando-se a participação dos interessados e a transparência do procedimento, seguindo-se a tramitação legalmente prevista para a sua aprovação e publicação.

Artigo 1.º

(Objeto e Âmbito)

O presente regulamento define as normas de utilização da aplicação **Apptiva Mobile** no âmbito da estratégia de promoção desportiva e turística do Município de Vila Viçosa. A aplicação destina-se a munícipes e visitantes de todo o território nacional que pretendam interagir com a oferta desportiva, cultural e social do concelho.

Artigo 2.º

(Objetivos Estratégicos)

1. Promover hábitos de vida saudáveis através da monitorização da atividade física;
2. Potenciar o **Turismo Desportivo**;
3. Dinamizar o tecido económico local;



Artigo 3.º

(Acesso e Registo)

1. A utilização da Apptiva Mobile em Vila Viçosa é aberta a qualquer cidadão devidamente registado na plataforma.
2. Para utilizadores com idades compreendidas entre os 13 aos 17 anos (*inclusive*), a utilização e a troca de benefícios devem ser acompanhadas e autorizadas pelo respetivo tutor ou responsável legal.

Artigo 4.º

(Conceito de "Apptivas" e Obtenção)

1. As "**Apptivas**" são pontos acumulados pelo utilizador através de:
 - a) **Atividade Física:** Monitorização por GPS ou sensores de movimento integrados na aplicação ou registo manual.
 - b) **Desafios:** Participação em desafios promovidos pelo Município ou por parceiros;
 - c) **Eventos:** avaliação de eventos;
2. Não existe um limite máximo para a acumulação de pontos por utilizador.
3. De acordo com as normas da plataforma, os pontos acumulados **não expiram**, permitindo a sua gestão livre por parte do utilizador ao longo do tempo.

Artigo 5.º

(Sistema de Recompensas e Parceiros)

1. O Município de Vila Viçosa, disponibiliza um catálogo de benefícios, que revestem a forma de redução, isenção ou ofertas, como por exemplo,
 - a) entrada nas Piscinas Municipais;



- b) aulas promovidas pelo Município (ex.: hidroginástica e natação);
 - c) acesso a espaços culturais/museus municipais;
 - d) outros.
2. Os Parceiros Locais aderentes poderão disponibilizar benefícios de acordo com a sua área de atividade.
 3. A lista de parceiros e as condições de troca serão atualizadas de forma contínua.
 4. Os benefícios a atribuir no âmbito do número 1 do presente artigo serão deliberados pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

(Troca de Pontos e Identificação)

1. Para efetuar a troca de pontos por benefícios do Município de Vila Viçosa, o utilizador deverá:
 - a) Apresentar o comprovativo digital na aplicação Apptiva Mobile.
 - b) Apresentar o Documento de Identificação Civil para registo e controlo de fluxo por parte dos serviços.
2. A troca de pontos está sujeita à disponibilidade de vagas ou *stock*, não existindo prioridade de residência sobre outros utilizadores nacionais, visando a equidade no turismo desportivo;
3. Cada Parceiro fará a gestão da troca de pontos pelos seus produtos/serviços.



Artigo 7.º

(Divulgação de Valores e Campanhas)

1. As tabelas de conversão (quantos pontos equivalem a cada prémio) e as campanhas promocionais em vigor estão disponíveis na App.
2. Os parceiros serão divulgados, bem como sempre que haja alterações, no site oficial do Município e nas redes sociais institucionais.

Artigo 8.º

(Responsabilidade e Exclusão)

1. O Município de Vila Viçosa não se responsabiliza por quaisquer danos, acidentes ou problemas de saúde decorrentes da prática de exercício físico autónomo efetuado pelo utilizador com o intuito de acumular pontos.
2. O Município reserva-se o direito de suspender o acesso a benefícios a utilizadores que façam uso fraudulento do sistema de GPS ou QR Codes.

Artigo 9.º

(Proteção de Dados Pessoais)

1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do presente Regulamento rege-se pelo Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 (RGPD), pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.
2. O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. é o exclusivo responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos através da plataforma Apptiva Mobile, nos termos da política de privacidade específica da aplicação e da política de privacidade do IPDJ, I.P., ambas disponíveis na própria plataforma e no sítio institucional daquele Instituto.



3. Previamente ao registo e ao início da utilização da aplicação, o utilizador deve consultar as políticas de privacidade referidas no número anterior, das quais constam as categorias de dados recolhidos, as finalidades, os fundamentos de licitude, os prazos de conservação, os destinatários e os meios de exercício dos direitos, cabendo-lhe decidir de forma livre, específica, esclarecida e informada quanto aos consentimentos que lhe sejam solicitados na aplicação, designadamente para o tratamento de dados relativos à saúde e à atividade física.
4. O Município não recolhe, não acede nem conserva dados de saúde, de atividade física ou de localização dos utilizadores da plataforma.
5. O Município atua apenas como responsável pelo tratamento relativamente às operações de verificação da identidade do utilizador e de controlo de fluxo realizadas nos seus serviços no momento da troca de pontos por benefícios municipais, nos termos do art.º 6.º do presente Regulamento, com fundamento no art.º 6.º, n.º 1, al. e), do RGPD, para cumprimento de missão de interesse público no âmbito das atribuições municipais em matéria de desporto e saúde.
6. Os dados recolhidos pelos serviços municipais no ato de verificação previsto no número anterior limitam-se aos estritamente necessários à identificação do utilizador, destinam-se exclusivamente ao controlo de acesso e ao registo de utilização dos benefícios, não podendo ser utilizados para qualquer outra finalidade nem conservados por período superior ao estritamente necessário, o qual não pode exceder o prazo legalmente aplicável à respetiva categoria de documentação administrativa.
7. Os titulares dos dados têm o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade e de oposição, nos termos e limites dos art.º 15.º a 21.º do RGPD, podendo exercê-los junto do responsável pelo tratamento competente, consoante a operação em causa.
8. Quanto ao tratamento realizado pelo Município, os titulares podem dirigir-se ao Encarregado da Proteção de Dados do Município, cujos contactos se encontram publicados no sítio institucional desta Autarquia; quanto ao tratamento realizado pelo IPDJ, I.P., devem dirigir-se ao respetivo Encarregado de Proteção de Dados, através dos contactos indicados nas políticas de privacidade referidas no n.º 2.



9. Tratando-se de utilizadores menores de idade, os direitos previstos no n.º 7 são exercidos nos termos gerais, designadamente do art.º 16.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo do exercício pelos titulares das responsabilidades parentais quando aplicável.
10. Os titulares têm o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, através dos contactos disponíveis em www.cnpd.pt.

Artigo 10.º

(Casos Omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal

Artigo 11.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

Vila Viçosa, 16 de Setembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

*Assinatura eletrónica na margem
esquerda da primeira página*

(Inácio José Ludovico Esperança)

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código de Verificação: 91HRCDXDSXN7C73CSGTJ5DDYG
Verificação: <https://vilavicosabalcaoeltronico.pt/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 7 / 7

